motivo relevante e interesse dos partícipes, vedada a modifica-

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O Prazo de Vigência do Acordo será de 27 (vinte e sete)

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

8.1 - Admite-se a denúncia deste Acordo por acordo entre as partes, assim como por desinteresse unilateral, impondo-se, neste último caso, notificação prévia de 30 (trinta) dias

8.2 - O presente Acordo poderá ser rescindido, na hipótese de violação de qualquer de suas cláusulas.

8.3 - Ocorrendo o encerramento do presente Acordo por decurso de prazo, por denúncia (consensual ou unilateral) ou por rescisão, fica assegurada a conclusão das atividades em andamento. decorrentes das obrigações e responsabilidades assumidas pelos partícipes.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre os partícipes, pelos seus coordenadores, desde que observado o objeto do Acordo

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Acordo que não forem resolvidas na esfera administrativa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 09-09-2019.

UNIDADE DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO

Portaria do Coordenador do Ensino Médio e Técnico. de 4-9-2019

Declarando, nos termos da Deliberação CEE 21/2001, com fundamento no Parecer CEE 158/03 e à vista da documentação apresentada, que o estudo concluído no Exterior, em 2000, por SILVINA PAOLA ARCE, nacionalidade argentina, nascida em 29-04-1981 (Buenos Aires/Argentina), portadora da Cédula de Identidade de Estrangeiro (RNE) nº V852451-U (CGPI/DIREX/ DPF), no "Curso Técnico en Administración de Empresas", na "Escuela Tecnica 2 9 Osvaldo Magnasco" (Buenos Aires/Argentina), que integra as disciplinas do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica, é equivalente à conclusão do Ensino Médio no sistema brasileiro de ensino, com direito a prosseguimento de estudos na educação superior.(Portaria 1777)

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extrato de Contrato

Termo de Aditamento 1° termo aditivo ao Contrato UNIVESP 119/2017

Processo UNIVESP 190/2017

Parecer 075/2019

Contratante: Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP

Contratada: Minha Biblioteca Ltda CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a assinatura do serviço de acesso a banco de dados - plataforma de biblioteca virtual, conforme memorial descritivo

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO

Parágrafo Primeiro - O valor total do contrato, após o acréscimo de R\$ 27.731,25 é de R\$ 265.731,25

Parágrafo Segundo - A importância ora estabelecida corresponde ao valor estimado total do contrato vigente com acrésci-

mo de 25% do quantitativo mensal do contrato. Parágrafo Terceiro - Os efeitos financeiros decorrentes do

acréscimo vigoram a partir de agosto de 2019. CLÁUSULA QUARTA - DA RĂTIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente instrumento. Data de assinatura: 27-08-2019

Esportes

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 5-9-2019

O Secretário de Esporte, Lazer e Juventude, à vista dos elementos de instrução constantes dos autos do Processo Administrativo Disciplinar SELJ 0693/2015 - SPDOC 1831857/2019, considerando os termos de convicção lançados pela 11ª Unidade da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares no Relatório Final PPD/PGE, acatado pela chefia órgão, DECIDE:

Acolher a absolvição do ex-servidor Eduardo Anastasi, RG. 18.189.172-4, Chefe de Gabinete, Ref. 18 da EV-C, classificado à época dos fatos no Gabinete do Secretário;

APLICAR a pena de DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLI-CO do ex-funcionário Mauro Roberto Checkin, RG. 4.452.079, analista sócio cultural, ref. 01/A da EVNU, previsto na LC 1080/08, classificado à época na Coordenadoria de Esporte e Lazer, com fundamento nos termos do artigo 257, XIII. da Lei 10.261/68, dada a comprovação da infração dos artigos 241, XIII, XIV, 243, II e IV, todos da Lei 10.261/68 e artigos 9º e 11 da Lei 8.429.92, devendo a pena constar no assentamento individual do ex-servidor, tendo em vista que solicitou exoneração a pedido a partir de 10-04-2013;

APLICAR a pena de DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLI-CO do ex-funcionário Nelson Gil de Oliveira, RG. 2.994.189, Assistente Técnico de Gabinete II, ref. 11 da EV-C, previsto na LC 1080/08, classificado à época no Gabinete do Secretário, com fundamento nos termos do artigo 257, XIII, da Lei 10.261/68, dada a comprovação da infração dos artigos 241, XIII, XIV, 243, II e IV, todos da Lei 10.261/68 e artigos 9º e 11 da Lei 8.429,92, devendo a pena constar no assentamento individual do ex--servidor, tendo em vista que solicitou exoneração a pedido a partir de 01-09-2013:

Habitação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário, de 9-9-2019 SPDOC: SH — 184267/2018 — VOLUME ÚNICO

Interessado: Prefeitura Municipal de Mendonça

Assunto: Convênio. Fundo Estadual da Habitação - FEH. Termo de Encerramento Unilateral do Convênio. Alteração do prazo de vigência, do valor, do plano de trabalho e do cronograma físico-financeiro

CNPJ: 46.935.110/0001-46

Objeto: Transferência de recursos destinados à execução de obras de Infraestrutura (recapeamento asfáltico) em ruas dos Conjuntos Habitacionais "A", "B-B2", "C-C2".

Assinatura do Convênio: 05-07-2018 Recurso:

Valor total do convênio: R\$ 296.214,34

Valor de responsabilidade do Estado: R\$ 296.214,34 Valor de responsabilidade do Município: não há contrapartida municipal.

Vigência: de 05-07-2018 até 14-08-2019

Despacho de Autorização GSE 0038/2019:

Resumo - À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer Conclusivo CPH 0059/2019, de 08-08-2019 (fls. 262 a 265), Cota CJ/SH 55/2018 de 06-07-2018 (fl. 269 frente e verso), as manifestações da Coordenadoria de Planejamento Habitacional (fls. 271 frente e verso) e da Chefia de Gabinete (fl. 271 verso), Autorizo, com fundamento no Decreto 46.657, de 01-04-2002, o encerramento do Convênio celebrado com o Município de Mendonça, de acordo com os elementos em epígrafe.

Data da assinatura: 14 de agosto 2019. SPDOC: SH – 151248/2018 – VOLUME I E II

Interessado: Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul Assunto: Convênio. Fundo Estadual da Habitação - FEH. Termo de Encerramento do Convênio. Alteração do prazo de vigência e valor, do plano de trabalho e do cronograma físico-

CNPJ: 46.717.104/0001-12

Obieto: Transferência de recursos destinados à execução de obras de Infraestrutura Urbana (pavimentação asfáltica) em ruas do Parque Residencial das Palmeiras III.

Assinatura do Convênio: 11-05-2018 Recurso:

Valor total do convênio: R\$ 248.000,00 Valor de responsabilidade do Estado: R\$ 248.000,00

Valor de responsabilidade do Município: Não há contrapar-

Vigência: de 11-05-2018 até 22-08-2019 Despacho de Autorização GSE 0042/2019:

Resumo - À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer Conclusivo CPH 0069/2019, de 21-08-2019 (fls. 347 a 350), Cota CJ/SH 55/2018 de 06-07-2018 (fl. 353 frente e verso), as manifestações da Coordenadoria de Planejamento Habitacional (fls. 355 frente e verso) e da Chefia de Gabinete (fl. 355 verso). Autorizo, com fundamento no Decreto 46.657, de 01-04-2002, o encerramento do Convênio celebrado com o Município de Boa Esperança do Sul, de acordo com os elementos em epígrafe.

Data da assinatura: 22 de agosto 2019. SPDOC: SH – 365942/2018 – VOLUME I E II

Interessado: Prefeitura Municipal de Orlândia

Assunto: Convênio. Fundo Estadual da Habitação - FEH. Termo de Encerramento do Convênio. Alteração do prazo de vigência e valor, do plano de trabalho e do cronograma físico-

CNPJ: 45.351.749/0001-11 Objeto: Transferência de recursos destinados à execução de obras de Infraestrutura Urbana (recapeamento asfáltico) em ruas no Conjunto Habitacional 1º de Maio.

Assinatura do Convênio: 05-07-2018

Valor total do convênio: R\$ 320.000,00 Valor de responsabilidade do Estado: R\$ 250.000,00

Valor de responsabilidade do Município: R\$ 70.000.00

Vigência: de 05-07-2018 até 22-08-2019 Despacho de Autorização GSE 0043/2019:

Resumo - À vista dos elementos constantes do presente, em especial o Parecer Conclusivo CPH 0068/2019, de 19-08-2019 (fls. 390 a 393), Cota CJ/SH 55/2018 de 06-07-2018 (fl. 396 frente e verso), as manifestações da Coordenadoria de Planejamento Habitacional (fls. 398 frente e verso) e da Chefia de Gabinete (fl. 398 verso), Autorizo, com fundamento no Decreto 46.657, de 01-04-2002, o encerramento do Convênio celebrado com o Município de Orlândia, de acordo com os elementos em epígrafe.

Data da assinatura: 22 de agosto 2019. Extrato de Termo de Encerramento

SPdoc: 184267/2018

Programa: Programa Fundo Estadual da Habitação - FEH.

Convênio 184267/2018 Convenente: Prefeitura Municipal de Mendonça

Objeto: Termo de Encerramento Unilateral do Convênio. Alteração do prazo de vigência, do valor, do plano de trabalho e

do cronograma físico-financeiro. Cláusula Aditada: Cláusula Décima (prazo)

Valor total: R\$ 296.214,34

Valor inicial: R\$ 296.215,58 Valor alterado: R\$ 296.214,34

Valor de responsabilidade do Estado: R\$ 296.214,34 Valor de responsabilidade do Município: não há contrapartida municipal

Data da assinatura do aditamento: 14-08-2019

Vigência: de 05-07-2018 até 14-08-2019 Parecer Conclusivo CPH 0059/2019, de 08-08-2019 e Cota

CJ/SH 55/2018, de 06-07-2018. SPdoc: 151248/2018

Programa: Programa Fundo Estadual da Habitação - FEH. Convênio 151248/2018

Convenente: Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul Objeto: Termo de Encerramento Unilateral do Convênio Alteração do prazo de vigência e valor, do plano de trabalho e

do cronograma físico-financeiro. Cláusula Aditada: Cláusula Décima (prazo)

Valor total: R\$ 248.000,00

Valor inicial: R\$ 263.834,65 Valor alterado: R\$ 248.000,00

Valor de responsabilidade do Estado: R\$ 248.000,00 Valor de responsabilidade do Município: Não há contrapartida Municipal

Data da assinatura do aditamento: 22-08-2019 Vigência: de 11-05-2018 até 22-08-2019

Parecer Conclusivo CPH 0069/2019, de 21-08-2019 e Cota CJ/SH 55/2018, de 06-07-2018.

SPdoc: 365942/2018

Programa: Programa Fundo Estadual da Habitação - FEH. Convênio 365942/2018

Convenente: Prefeitura Municipal de Orlândia

Objeto: Termo de Encerramento Unilateral do Convênio. Alteração do prazo de vigência e valor, do plano de trabalho e do cronograma físico-financeiro.

Cláusula Aditada: Cláusula Décima (prazo) Valor total: R\$ 320.000.00

Valor inicial: R\$ 380.376.37

Valor alterado: R\$ 320.000,00

Valor de responsabilidade do Estado: R\$ 250.000,00

Valor de responsabilidade do Município: R\$ 70.000.00 Data da assinatura do aditamento: 22-08-2019 Vigência: de 05-07-2018 até 22-08-2019

Parecer Conclusivo CPH 0068/2019, de 19-08-2019 e Cota CJ/SH 55/2018, de 06-07-2018.

Infraestrutura e Meio **Ambiente**

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Sima 60, de 09-09-2019

Altera dispositivo da Resolução SMA 33, de 12-05-2017, que constitui o Comitê de Integração de Educação Ambiental com o obietivo de coordenar e acompanhar as ações de educação ambiental desenvolvidas no âmbito do Sistema Ambiental

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente Artigo 1º - O artigo 3º da Resolução SMA 33, de 12-05-2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - O Comitê de Integração de Educação Ambiental será composto por 1 (um) representante de cada uma das seguintes instituições:

I - Da Subsecretaria de Infraestrutura

a) Coordenadoria de Petróleo, Gás e Mineração; b) Coordenadoria de Energias Elétrica e Renováveis;

c) Coordenadoria de Saneamento;

d) Coordenadoria de Recursos Hídricos; II - Da Subsecretaria de Meio Ambiente:

a) Gabinete do Subsecretário; b) Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade;

c) Coordenadoria de Educação Ambiental; d) Coordenadoria de Planejamento Ambiental;

e) Coordenadoria de Parques e Parcerias;

III - Assessoria de Comunicação da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente;

IV - Programa Município VerdeAzul; V - Instituto de Botânica - IBt:

VI - Instituto Florestal - IF; VII - Instituto Geológico - IG; VIII - Fundação para Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo:

IX - Fundação Parque Zoológico de São Paulo - FPZSP; - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB;

XI - Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo XII - Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE;

XIII - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP: e XIV - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.

FMAF. §1º - A coordenação do Comitê de Integração de Educação Ambiental caberá à Coordenadoria de Educação Ambiental

§2º - Os representantes de que trata o artigo 3º serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos e entidades que o compõem, sendo designados por Portaria da Chefia de Gabinete, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente.

§3º - A cargo da coordenação, poderão ser convidados representantes de outras instituições para colaborar com as atividades do Comitê." (NR)

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA 4.483/2016) Comunicado

Processo: 4.130/2017

Interessado: Gabinete do Secretário

Assunto: Processo de contratação de serviços comuns - Contratação de prestação de serviços de TV por assinatura.

APOSTILAMENTO DE 23-08-2019 REFERENTE AS ORDENS DE SERVIÇOS DE NÚMEROS GS-10/2017 E GS-11/2018 FIRMAN-DAS COM A EMPRESA CLARO S.A.

No uso de minhas atribuições legais, notadamente a previsão do artigo 90, do Decreto 64.132/19 e nos termos do parágrafo 8°, do artigo 65, da Lei federal 8.666/93 e do parágrafo 8°, do artigo 62, da Lei estadual 6.544/1989, AUTORIZO o reajuste de preços referente à prestação de serviços de TV por assinatura, conforme planilhas de cálculo às folhas 168/173 para o período de 01-06-2019 até 24-07-2020, processo 4.130/2017, considerando o índice divulgado pelo IGP-M de 6,5279% (seis inteiros, cinco milionésimos e duzentos e setenta e nove milé-

AUTORIZO também a realização da despesa estimada em R\$ 139,25, necessária para suprir as despesas mensais reajustadas

Despacho do Secretário, de 09-09-2019

Autorizando, tendo em vista os elementos que instruem os presentes autos, em especial o Despacho Diretoria Geral 0870/2019, exarado pela Diretoria Geral do Instituto Florestal à fl. 06, e o Parecer CJ/SIMA 380/2019, emitido pela Consul toria Jurídica da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente à fl. 08, a doação de um exemplar da publicação: "Plantas Pequenas do Cerrado: biodiversidade negligenciada" no valor total de R\$ 91,00, para Belisa Bordin de Sales, visando difundir os trabalhos técnicos e científicos desenvolvidos pelo Instituto Florestal, bem como em função da relevância da contribuição institucional para a difusão de informações técnicas aplicáveis às linhas de atuação do Instituto Florestal, nos termos da competência preconizada no artigo 1°, do Decreto 51.027, de 04-08-2006. Encaminhando os autos, em trânsito direto, ao Instituto Florestal para ciência e prosseguimento (Processo SIMA 7.101/2019).

Extrato de Termo de Doação

Doador: Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente

Donatário: Luci Kimie Okino Silva

Objeto: 02 (dois) exemplares das publicações: "Plantas Pequenas do Cerrado: biodiversidade negligenciada". Valor Total: R\$ 182,00

Parecer CJ/SIMA 344/2019 Data da Assinatura: 02-09-2019.

(Processo SIMA 5.926/2019) SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E BIODIVERSIDADE

Departamento de Gestão Regional Centro Técnico Regional IV - São José do Rio Preto Comunicado

Nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual 60.342/2014, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental

Ponto de Atendimento: ponto 28 - São José do Rio Preto Auto de infração Ambiental: 20190219000464-3

Datada Infração: 20-02-2019 Autuado: FRANCISCO EDUARDO GALDINO

CPF: 126.208.008-89

Data da Sessão: 04-09-2019 A parte interessada não compareceu a sessão do atendi-

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter; Multa simples: Manter;

Não houve conciliação. Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R\$ 1.728,00 Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa, após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O. Caso não haja apresentação de defesa administrativa nesse prazo, a penalidade de advertência poderá ser convertida em multa simples (com base no artigo 9°, § 3° da Res. SMA 48/2014). A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço http://sigam.ambien-te.sp.qov.br/fiscalizacao/PortalAIA. Convalida-se a lavratura do AIA quanto ao registro de testemunhas nos termos do artigo 81 da Res. SMA 48/2014, confirmando o ato nos termos do Artigo 8º do Decreto Estadual 60.342/2014.

Ponto de Atendimento: Ponto 36 - Barretos - 1 Auto de infração Ambiental: 20190205010495-1 Datada Infração: 05-02-2019

Autuado: ADAO APARECIDO FRANCO

CPF: 102.793.968-64 Data da Sessão: 04-09-2019 A parte interessada não compareceu a sessão do atendi-

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração

Ambiental. Decisão sobre as sanções administrativas: Apreensão de bens e animais: Manter;

Multa simples: Manter

Não houve conciliação

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima. Valor consolidado da multa: R\$ 2.400,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado. A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/ fiscalização/PortalAIA . O Atendimento Ambiental foi prorrogado para data posterior aos 40 dias previstos no artigo 7º do Decreto Estadual 60.342/2014 em razão da indisponibilidade de agenda. Convalida-se a lavratura do AIA quanto ao registro de testemunhas nos termos do artigo 81 do Res. SMA 48/2014, confirmando o ato nos termos do Artigo 8º do Decreto Estadual 60.342/2014. O papagaio foi apreendido pela Polícia Civil de Guaraci conforme BO 900002/2019 e encaminhado ao VITAS em Franca-SP. Segundo informação da esposa à Polícia Ambiental na data da entrega da Notificação do Atendimento Ambiental, o endereço atual é Rua Maria Aves da Paixão Toledo, n. 146, Jardim Toledo, Olímpia-SP.

Ponto de Atendimento: Ponto 36 - Barretos - 1 Auto de infração Ambiental: 20190205010495-2

Datada Infração: 05-02-2019

Autuado: ADAO APARECIDO FRANCO

CPF: 102.793.968-64 Data da Sessão: 04-09-2019

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental. Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter; . Multa simples: Manter;

Destruição ou inutilização do produto: Aplicar; Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R\$ 1.600,00 Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado. A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/ fiscalizacao/PortalAIA. O Atendimento Ambiental foi prorrogado para data posterior aos 40 dias previstos no artigo 7º do Decreto Estadual 60.342/2014 em razão da indisponibilidade de agenda. Convalida-se a lavratura do AIA quanto ao registro de testemunhas nos termos do artigo 81 do Res. SMA 48/2014, confirmando o ato nos termos do Artigo 8º do Decreto Estadual 60.342/2014. As 04 aves foram apreendidas pela Polícia Civil de Guaraci conforme BO 900002/2019. O papagaio e o canário com anilha foram encaminhados ao VITAS em Franca-SP. Os canários sem anilhas foram libertados conforme BO PAmb 05022019010495. Segundo informação da esposa à Polícia Ambiental que assinou a Notificação do Atendimento Ambiental, o endereco atual é Rua Maria Aves da Paixão Toledo, n. 146.

Jardim Toledo, Olímpia-SP. Ponto de Atendimento: ponto 28 - São José do Rio Preto

Auto de infração Ambiental: 20190715009018-1 Datada Infração: 15-07-2019 Autuado: AGRICOLA MORENO DE NIPOA LTDA

CPF: 15.418.409/0001-08 Data da Sessão: 02-09-2019 A parte interessada compareceu a sessão do atendimento

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração

nbiental. Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter:

Houve conciliação. Valor consolidado da multa: R\$ 48.432,00

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Observações: Obtida a conciliação através da emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/ PortalAIA. O Atendimento Ambiental foi prorrogado para data posterior aos 40 dias previstos no artigo 7º do Decreto Estadual

possível emitir o TCRA devido a problemas no SIGAM. O autuado será notificado via telefone para assinar o TCRA quando este puder ser emitido.

60.342/2014 em razão da indisponibilidade de agenda. Não foi

Ponto de Atendimento: ponto 28 - São José do Rio Preto

CPF: 069.881.706-00

Auto de infração Ambiental: 20190716008528-3 Datada Infração: 16-07-2019 Autuado: DANIEL CARLOS ANDRADE BORGES

Data da Sessão: 02-09-2019 A parte interessada compareceu a sessão do atendimento

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas: Apreensão de bens e animais: Manter;

Multa simples: Manter; Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R\$ 960,00 Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) quia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. O Atendimento Ambiental foi prorrogado para data posterior aos 40 dias previstos no artigo 7º do Decreto Estadual 60.342/2014 em razão da indisponibilidade de agenda. Convalida-se a lavratura do AIA quanto ao registro de testemunhas nos termos do artigo 81 da Res. SMA 48/2014, confirmando o ato nos termos do Artigo 8º

do Decreto Estadual 60.342/2014. Ponto de Atendimento: ponto 28 - São José do Rio Preto Auto de infração Ambiental: 20190714018642-5

Datada Infração: 16-07-2019 Autuado: PEDRO JANUARIO DE FREITAS

CPF: 033.994.218-50

Data da Sessão: 02-09-2019 A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Amhiental. Decisão sobre as sanções administrativas

Multa simples: Alterar Valor para de acordo com o despacho do Comandante da OPM/AMB no BO/PAmb 14072019018642:

Apreensão de bens e animais: Manter: Não houve conciliação. Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de

defesa contra a decisão acima. Valor consolidado da multa: R\$ 19.200,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. Caso não haja apresentação de defesa administrativa nesse prazo, poderá ser aplicada a penalidade multa simples (com base no artigo 9°, § 3° da Res. SMA 48/2014). A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/ fiscalizacao/PortalAIA. Neste ato, retifica-se o campo 19 do AIA